

EDITAL CONVITE Nº02/2019

EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS: Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual-ME

A Fundação televisão Educativa de Jundiaí - FTVE, realizará licitação, na modalidade “Convite”, do tipo “**menor preço**”, visando à contratação de empresa para a “*Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em elaboração de projetos na área social, educativa e econômica criativa, compreendendo ainda, a implantação de sistemática voltada à captação de recursos e patrocínios.*” conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária codificada no protocolado que trata este Convite.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/05/2019

HORÁRIO: 14:00hs

Os envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverão ser entregues, impreterivelmente, junto ao Departamento de Compras, sito à Av. Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens (complexo Argos) – Jundiaí/SP, **até às 13:30 horas da data agendada para a abertura da presente Licitação.**

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a contratação de empresa para a *Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em elaboração de projetos na área social, educativa e econômica criativa, compreendendo ainda, a implantação de sistemática voltada à captação de recursos e patrocínios, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.*

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no item 3, Anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado com base nas disposições do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº8666/93 ou por iguais e sucessivos períodos, a critério da FTVE, até o limite legalmente permitido.

2.2. O local de execução do objeto desta licitação está indicado no Anexo I – Termo de Referência que acompanha o presente Convite.

2.3. Na hipótese do objeto desta licitação ser executado em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a substituí-lo em prazo a ser convencionado entre as partes, porém sem quaisquer ônus para a FTVE.

2.4. No caso de execução parcelada, reserva-se a FTVE, o direito de suspendê-la ou alterá-la, caso ocorra anormalidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” E “PROPOSTAS DE PREÇO”

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo no primeiro os “documentos para habilitação” e no segundo a “proposta de preço”.

3.1.1. Do envelope contendo “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, deverá constar os seguintes dizeres:

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

CONVITE N. ___/19

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

3.1.2. Do envelope contendo “PROPOSTA DE PREÇO”, deverá constar os seguintes dizeres:

“PROPOSTA DE PREÇO”

CONVITE N. ___/19

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Para habilitação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Atava da União - DAU, por elas administrados;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, se o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação; (tributos mobiliários)

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F;

4.2.7. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 4.2.2. acima;

4.3. Declarações:

4.3.1. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado no Anexo III deste Edital, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também, tal situação.

4.3.2. As interessadas em participar da presente licitação necessariamente enquadradas na condição de beneficiárias nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (art. 3º), deverão apresentar “Declaração”, conforme modelo indicado no Anexo III deste Edital, informando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e não apresenta as restrições do § 4º, do artigo 3º da mesma Lei, comprometendo-se a informar a Administração, caso perca essa qualificação.

4.3.2.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar na 123/06 e alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.3.2.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06 e alterações.

4.4. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou através de cópia autenticada e, no caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela internet.

4.4.2. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente, desde que seja possível a conferência do original, na íntegra. Caso contrário, os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

4.4.3. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

4.4.4. Serão aceitas as certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo maior não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos documentos.

4.4.5. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos deste edital para fins de habilitação, implica em declaração implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

4.4.6. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome de filial, excetos aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.4.7. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) deixarem de apresentar qualquer um dos documentos acima relacionados;
- b) apresentarem os envelopes de documentos e propostas abertos ou por e-mail.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital - Anexo II, em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

- a) Valores expressos em Real, moeda vigente;
- b) Carimbo de identificação da empresa - Razão Social correta;
- c) denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da licitante
- d) Nome legível do responsável;
- e) Assinatura;
- f) Demais dados, se necessários.

5.1.1. **Prazo de Validade da Proposta:** Até 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

5.2. Na hipótese de impossibilidade do preenchimento do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o Convite pelos seguintes fatores: recebimento da proposta por fax; especificações complementares (desde que não conflitem com o Convite), poderão estas serem apresentadas em impresso próprio da empresa.

5.3. As licitantes deverão apresentar preço mensal e total, em Real, separadamente e estes deverão ser **absolutamente líquidos**, neles estando computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, fretes, etc.

5.4. Havendo erro de cálculo do preço total, prevalecerá o preço mensal, para efeito de classificação da proposta.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. É **vedada** a participação de:

- a) **empresas que não estejam enquadradas como Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações;**
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Jundiaí, na forma estabelecida em lei;
- c) consórcios;
- d) empresas que possuem em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, servidor ou dirigente vinculado ao Município ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8666/93.

7. DA REPRESENTAÇÃO:

7.1. Caso a empresa se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido o competente instrumento de procuração (com firma reconhecida).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

8.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

9.1. No julgamento das propostas, serão levados em conta os seguintes fatores:

a) Atendimento das condições e especificações deste Convite;

b) **Menor preço global** considerando o período de execução de 12 (doze) meses, de acordo com a especificação disposta em Anexo;

9.2. Serão **desclassificadas**: as propostas em desacordo com o estabelecido neste Edital; as contenham preços incompatíveis em relação ao preço mensal de referência que é R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), ou que apresentem oferta de serviços não compatíveis com o solicitado.

9.3. Caso a licitante classificada, de menor preço, esteja em situação fiscal, trabalhista e/ou dos encargos previdenciários **com restrições**, terá o prazo de 5(cinco) dias para regularização (Lei Complementar nº 147/14 – artigo 43, § 1º).

9.4. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da FTVE, mediante solicitação da empresa.

9.5. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8666/93, ficando facultado à FTVE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, observadas as prescrições legais cabíveis.

10. DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações fará a análise dos documentos e classificação e/ou desclassificação do licitante, bem como a decisão de adjudicação.

10.2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da publicação da adjudicação ou desistir expressamente de recorrer, em seguida à divulgação.

10.3. Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do disposto no § 3º e no § 6º do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

10.4. Decorrido o prazo para recurso ou imediatamente a seguir, caso as licitantes desistam expressamente ou, ainda, após decididos os recursos, a Superintendente homologará o resultado do certame, adotando-se as demais providências atinentes à contratação.

11. CONTRATAÇÃO:

11.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas pela assinatura do contrato com emissão de Nota de Empenho.

11.2. Após firmar o contrato de prestação de serviços, será encaminhada Ordem de Serviço, que servirá para início do computo do prazo para execução dos serviços.

11.3. A licitante deverá comparecer no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se a aplicação das penalidades previstas no item 12.

11.4. O objeto da licitação deverá ser executado no local discriminado na Nota de Empenho e/ou contrato.

11.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, ao objeto do contrato nos limites estabelecidos na Lei.

11.6. De acordo com o Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a empresa contratada deve assinar o “Termo de Ciência e Notificação” (Anexo LC-01, da Instrução TCESP 2/16 – artigo 83, XVI), conforme abaixo:

11.6.1. A empresa vencedora fica ciente da obrigação de assinar, juntamente com o Contrato, o respectivo Termo.

11.6.2. O não atendimento a solicitações do TCESP podem gerar penalizações, não só para a FTVE, mas também para o fornecedor contratado.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A falsidade da declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar crime (art. 299. Do Código Civil), sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo penal e implicará, também o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

12.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiária quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 do ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir, indevidamente, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeito o Contratado ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação;

b) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “a”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não o fornecimento ou a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo concedido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta.

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante das especificações do objeto contidas no Anexo I e II da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação;

12.3.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

12.4. Para obtenção de crédito de multa devida a FTVE, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá a critério da FTVE, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada (se houver) ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

12.5. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

12.6. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FTVE poderá aplicar ao contratado, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FTVE e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

12.9. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

12.10. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à FTVE ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO:

13.1. A impugnação do edital, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações da FTVE, até 2(dois) dias úteis antes da abertura do Convite.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O reajuste dos preços será regulado conforme minuta do contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições de recebimento do objeto desta licitação estão definidas no Termo de Referência.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES:

15.1. A decisão quanto à adjudicação/ homologação será divulgada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, a qual é disponibilizada no site do Município de Jundiaí (www.jundiai.sp.gov.br) e no site da Fundação Televisão Educativa –FTVE (tvtecjundiai.com.br).

15.2. Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio de e-mail: sgoncalves@tvejundiai.com.br; Sedex – Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens (Complexo Argos), Jundiaí/SP – CEP: 13.201-003 ou Protocolo em mesmo endereço.

15.3. A execução do objeto desta licitação, deverá ser acompanhado de 02 (duas) vias da Nota Fiscal Eletrônica contendo o número do **Contrato** e o sistema de cobrança bancário - especificando o banco.

15.4. A FTVE não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem a respectiva **NOTA DE EMPENHO/CONTRATO**.

15.5. A participação da proponente, na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas nesta Carta-Convite e Anexo(s).

15.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

15.7. Além das empresas convidadas, o presente convite estender-se-á demais **EMPRESAS** beneficiárias cadastradas que manifestarem interesse até às 14h00hs do dia 07 de MAIO de 2019 através do email sgoncalves@tvejundiai.com.br, conforme Art. 48, § 1º da Lei Complementar Federal 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e segundo artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. O edital será enviado para fins de manifestação de interesse na participação deste Convite.

MONICA GROPELO

Superintendente FTVE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: *Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em elaboração de projetos na área social, educativa e econômica criativa, compreendendo ainda, a implantação de sistemática voltada à captação de recursos e patrocínios.*

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de assessoria em projetos visa atender as necessidades e demandas da TVTEC, tendo como principal objetivo a assessoria na administração e condução de todo o processo de maneira adequada, com vistas à potencialização de resultados dentro de sistemáticas atualizadas. A Contratada prestará assessoria na elaboração dos projetos na parte administrativa, processual, busca de editais, análise de contratos, lançamentos de projetos nos sistemas adequados.

3. ESPECIFICAÇÕES

A Contratada deverá desenvolver os serviços discriminados a seguir:

- Assessoria no desenvolvimento de atividades de planejamento, captação, promoção, realização e administração das demandas de projetos, convênios e captação de recursos;
- Identificação das demandas;
- Participação de reuniões;
- Acompanhamento do processo administrativo;
- Assessoria no gerenciamento da documentação vinculada à execução dos projetos;
- Geração de relatórios mensais com base no monitoramento, avaliação e análise da execução dos projetos para a Diretoria;
- Assessoria na promoção de ações para a captação dos recursos, seja de órgão público ou privado;
- Assessoria na elaboração da proposta de projeto e plano de trabalho;
- Análise e registro de contratos;
- Assessoria no gerenciamento de prazos e exigências legais;
- Elaboração de planilhas gerenciais;

3.1. A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí designará o Diretor de Planejamento de Gestão e Finanças para fazer o gerenciamento das atividades do contrato e coordenar o relacionamento com a empresa contratada.

3.2. Deverão ser incluídos na estimativa de preço todos os tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, os quais serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

3.3. Os custos decorrentes de viagens, deslocamentos e alimentação, os quais forem necessários para a execução do objeto serão arcados pela FTVE.

3.4. A FTVE disponibilizará dependências em sua sede para a execução de serviços pela empresa vencedora que deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a condução dos trabalhos mediante integral assunção de todos os encargos decorrentes.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o **menor preço global** considerando o período de 12 (doze) meses, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, Centro, Jundiaí/SP.

6. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº8666/93 ou por iguais e sucessivos períodos, a critério da FTVE, até o limite legalmente permitido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações constantes deste Edital, das estabelecidas no presente Anexo e das fixadas na normatização de regência, cabe:

- 7.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 7.1.2.** Guiar-se pelo Código de Ética dos Profissionais, e pelas normas correlatas, como o objetivo de produzir o serviço solicitado que estejam de acordo com as normas vigentes, a moral e os bons costumes.
- 7.1.3.** Operar com uma organização completa e fornecer os serviços de tecnologia atualizada e de elevada qualidade.
- 7.1.4.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 7.1.5.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 7.1.6.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como com as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto.
- 7.1.7.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento do objeto.
- 7.1.9.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a FTVE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à FTVE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 7.1.10.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com a execução dos serviços.
- 7.1.11.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e encargos de qualquer natureza que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 7.1.12.** Manter em sigilo as informações obtidas em razão dos trabalhos que serão realizados na sede da Contratante, sob pena de quebra de confidencialidade;
- 7.1.13.** Ter conhecimento das legislações competentes;

8. OBRIGAÇÕES DA FTVE: Acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

- 8.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 8.2.** Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.3.** Fornecer à Contratada informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.
- 8.4.** Proporcionar condições para boa execução dos serviços descritos no presente termo.

9. PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente em 05 (cinco) dias, contados da data da entrega da nota fiscal no departamento financeiro da FTVE.

- a. Para a execução do pagamento a Contratada deverá apresentar a nota fiscal e relatório dos serviços prestados mensalmente, devidamente vistoriados pelo Diretor responsável pela fiscalização da Contratante.
- b. A Contratada deverá indicar os dados bancários (Banco, Agência, Conta Corrente) necessários para a realização do pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta do xx.

11. DA RESCISÃO: A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento ou nos termos e condições dos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93.

Monica Gropelo
Superintende FTVE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

CIDADE:

ESTADO:

FONE:

NOME PARA CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MENSAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em elaboração de projetos na área social, educativa e mercado de econômica criativa, compreendendo ainda, a implantação de sistemática voltada à captação de recursos e patrocínios, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital – Anexo I. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES	
VALOR TOTAL		

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente em 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, após a entrega do relatório mensal da execução do objeto da presente licitação, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens (Complexo Argos), Jundiaí/SP.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DECLARAÇÃO	
Ref: Convite nº	
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.	
Data	
Nome do Representante Legal	

MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO	
Ref: Convite nº	
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666/93, acrescido pela Lei nº9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
Data	
Nome do Representante Legal	

ANEXO IV – MODELO MINUTA DE CONTRATO

Contrato xx/2019, que entre si fazem a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí e a empresa _____, para *Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em elaboração de projetos na área social, educativa e econômica criativa, compreendendo ainda, a implantação de sistemática voltada à captação de recursos e patrocínios.*

Convite nº xx/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ inscrita sob CNPJ nº 02.150.976/0001-76, estabelecida na Av. Dr. Cavalcanti nº 396, Vila Arens, Jundiaí - SP, doravante denominada simplesmente **FTVE**, neste ato representada pela Superintendente Mônica Gropelo, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal _____ (nacionalidade). (estado civil), (profissão), portador do RG nº e Inscrito no CPF/MF sob nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Convite nº 02/19, obriga-se a prestar para o FTVE, *Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em elaboração de projetos na área social, educativa e econômica criativa, compreendendo ainda, a implantação de sistemática voltada à captação de recursos e patrocínios*, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, ínteros as fls. ___ e ___ , respectivamente, do processo supra.

2. DO PRAZO

2.1. Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado com base nas disposições do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93 ou por iguais e sucessivos períodos, a critério da FTVE, até o limite legalmente permitido.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A Contratada deverá desenvolver os serviços discriminados a seguir:

- Assessoria no desenvolvimento de atividades de planejamento, captação, promoção, realização e administração das demandas de projetos, convênios e captação de recursos;
- Identificação das demandas;
- Participação de reuniões;
- Acompanhamento do processo administrativo;
- Assessoria no gerenciamento da documentação vinculada à execução dos projetos;
- Geração de relatórios mensais com base no monitoramento, avaliação e análise da execução dos projetos para a Diretoria;

- Assessoria na promoção de ações para a captação dos recursos, seja de órgão público ou privado;
- Assessoria na elaboração da proposta de projeto e plano de trabalho;
- Análise e registro de contratos;
- Assessoria no gerenciamento de prazos e exigências legais;
- Elaboração de planilhas gerenciais;

4. DOS PREÇOS VALOR

4.1. Pelos serviços prestados, a FTVE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ () e, o valor mensal de R\$ _____ (xx).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a entrega do relatório mensal da execução dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

5.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, cabe:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos Profissionais, e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir o serviço solicitado de acordo com as normas vigentes, a moral e os bons costumes.

6.1.3. Operar com uma organização completa e fornecer os serviços de tecnologia atualizada e de elevada qualidade.

6.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

6.1.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros subcontratados.

6.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como com as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento de objeto pactuado.

6.1.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

6.1.9. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a FTVE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à FTVE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.10. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato.

6.1.11. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

6.1.12. Manter em sigilo as informações obtidas em razão dos trabalhos que serão realizados na sede Contratante, sob pena de quebra de confidencialidade;

6.1.13. Ter conhecimento das legislações competentes;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FTVE

7.1. Constituem obrigações da FTVE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.1.3. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

7.1.4. Fornecer à Contratada informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

7.1.5. Proporcionar condições para boa execução dos serviços descritos no presente termo

8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das verbas: 55.01.24.122.8551.3.3.90.39.00.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeita a Contratada ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação;

b) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “a”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não o fornecimento ou a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo concedido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta.

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante das especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital que faz parte integrante deste instrumento e proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação;

9.2. No caso de fornecimento parcelado ou de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a uma determinada entrega, período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

9.3. Para obtenção de crédito de multa devida a FTVE, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá a critério da FTVE, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada (se houver) ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

9.4. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

9.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FTVE poderá aplicar ao contratado, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do contratado, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do contratado, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FTVE e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

9.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

9.9 Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à FTVE ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato será rescindido pela FTVE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

a) Não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;

b) Ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando a FTVE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

c) Paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à FTVE;

d) Atrasar injustificadamente o início da prestação de serviço;

e) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização da FTVE;

f) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;

g) descumprir determinações regulares da fiscalização da FTVE;

h) Cometer reiteradas faltas na sua execução;

i) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

j) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de modo a prejudicar a execução deste contrato.

10.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 11.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

10.1.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11. DO REAJUSTE

11.1. Na hipótese de prorrogação deste contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

11.2. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a FTVE, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

12. DO FORO

12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o edital nº xx - convite nº xx, bem como a proposta da Contratada, insertos às fls. Xx.

13.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ____ de de 2019.

Mônica Gropelo

Superintendente

P/ CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:

RG nº: